

COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL

Estudo Técnico Preliminar 137/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23877.009816/2025-51

2. Introdução

Considerando a previsão do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLC 2.0, aprovada a reformulação do Regulamento por intermédio da Resolução nº 155/2022 e Ata da 133ª Reunião do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH;

Considerando que o referido Regulamento tem por objetivo definir e disciplinar o procedimento das licitações e contratações de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição, à locação, à alienação de bens e execução de obras, bem como de administração de contratos no âmbito da Ebserh, nos termos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016 e do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016;

Considerando que a Lei nº 13.303, de 2016, instituiu a fase de preparação do certame (art. 51, I);

Considerando que o citado Regulamento, ao normatizar essa fase de preparação, dispõe sobre os procedimentos iniciais de planejamento de contratações, que possui a finalidade de otimizar o desempenho da entidade, proteger o interesse público envolvido, com vistas a maximizar seus resultados econômicos e finalidades estatutárias;

Considerando que, conforme aduz o Regulamento, a fase de preparação consiste no Planejamento da Contratação, materializado na instrução processual através de Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos da Contratação e Termo de Referência, Projeto Básico ou Anteprojeto de Engenharia, a depender do objeto licitado, que contemplem as especificações técnicas da contratação;

A Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Superintendência por intermédio da Portaria - SEI nº 307/2025, de 11 de fevereiro de 2025, tem como objetivo realizar o planejamento de aquisição de *(Cateter para criobiópsia)* - **(Cryoprobe)**, para suprir as necessidades do Instituto de Doenças do Tórax do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, unidade pertencente ao Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CH-UFRJ), localizado no Rio de Janeiro-RJ, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH). Este Estudo Técnico Preliminar visa analisar a viabilidade técnica e econômica da aquisição desses materiais, além de fornecer as informações necessárias para subsidiar o processo de aquisição e atender às necessidades do Complexo Hospitalar da UFRJ.

3. Objeto da contratação

O presente processo trata da contratação de empresa especializada para o fornecimento de *(Cateter para criobiópsia)* - **(Cryoprobe)** para suprir as necessidades do COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (CH-UFRJ/EBSEH).

4. Suporte legal

Os seguintes normativos regulamentam a aquisição dos bens:

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0;

Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSEH, que estabelece os procedimentos e critérios para a realização de pesquisa de preços, visando garantir transparência, eficiência e economia nas contratações realizadas pelas Unidades Hospitalares e Administração Central da Ebserh;

Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010. Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Lei nº 12.527 de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informação;

Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

5. Descrição da necessidade

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

A Ebserh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e 45 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.

Os hospitais da Rede Ebserh exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.

O CH-UFRJ/Ebserh, formado pelo Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, Instituto de Pediatria e Puericultura Martagão Gesteira e Maternidade Escola é vinculado à Universidade Federal do Rio de Janeiro e pertence a Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município do Rio de Janeiro e localidades, observando a sua contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.

A presente aquisição refere-se ao insumo essencial para a realização de procedimentos relacionados ao tórax e pulmões. O Instituto de Doenças do Tórax (IDT) é referência no que diz respeito a procedimentos relacionados a problemas e doenças pulmonares, bem como outras patologias ligadas ao tórax, como tumores e outras complexidades, sendo centro de referência do SUS no estado do Rio de Janeiro. Desta forma, desempenha importante responsabilidade social e deve garantir que tais procedimentos sejam realizados de maneira segura e contínua, tendo em vista que existem diversos pacientes na fila aguardando atendimentos dos e tratamentos a fim de melhorar suas condições de saúde e qualidade de vida.

Conforme estabelecido no artigo 86 da Lei nº 14.133/21, a aquisição do material é justificada pela urgência decorrente da falta de estoque do **Cateter para Criobiópsia** (material utilizado para realização de procedimento minimamente invasivo, o qual irá obter amostras de tecido pulmonar que será analisado posteriormente, com o intuito de definir um diagnóstico mais preciso e dar condições assertivas para o início de um tratamento de qualidade e eficaz ao paciente). Assim, tal insumo torna-se essencial para a realização deste procedimento e sua ausência comprometeria a execução dos procedimentos e o tratamento adequado dos pacientes, tornando imprescindível a aquisição imediata do material descrito, visando atender à demanda registrada para esta instituição.

Destaca-se a urgência dessa demanda e sua relevância, uma vez que desempenha papel fundamental na qualidade dos serviços médicos prestados, bem como na promoção à saúde e continuidade de tratamentos aos pacientes que aguardam atendimentos nesta especialidade, que normalmente são realizados pelo SUS.

Esta aquisição ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras de um Hospital, uma vez que são bens imprescindíveis para:

Atendimento às necessidades dos pacientes: atender pacientes na fila de espera de exames de diagnósticos essenciais e tratamentos relacionados a doenças do tórax e pulmões;

Suprimento das necessidades do IDT: este insumo é essencial para garantir a realização de inúmeros procedimentos e exames primordiais para obtenção de diagnósticos seguros e precisos, os quais são essenciais na tomada de decisão quanto a qual conduta e tratamento deverá ser iniciado. Desta forma, a não aquisição deste material pode resultar na interrupção da realização de exames e procedimentos fundamentais para a assistência aos pacientes que necessitam desta prestação de serviço;

Apoio à formação de profissionais de saúde: os materiais adquiridos também são utilizados no processo de ensino aprendizagem dos alunos e residentes da UFRJ, que têm a oportunidade de aprender a prática médica utilizando os recursos mais atualizados e procedimentos exclusivos, que são realizados apenas no SUS;

Manutenção da qualidade do atendimento no SUS: a disponibilidade deste insumo contribui diretamente para a manutenção da qualidade do atendimento oferecido aos pacientes do SUS, garantindo que os recursos necessários para o tratamento sejam disponibilizados de forma eficiente, tempestiva e ininterrupta, o que garante a adesão e eficácia ao tratamento por parte dos usuários;

Renovação de compra: considerando que os pregões anteriores do HUCFF estão com a vigência prestes a expirar ou já expiraram, torna-se necessária a aquisição dos itens deste processo para garantir a continuidade dos serviços oferecidos.

Informa-se que na descrição do item foram tomadas as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais.

Tendo em vista que o serviço e tratamentos realizados pelo IDT no Complexo Hospitalar da UFRJ (CH-UFRJ) por meio do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HCFF/UFRJ/Ebserh) é responsável pela realização de grande parte dos procedimentos relacionados à doenças do tórax e tratamento de patologias de média a alta complexidade, desempenha importante responsabilidade social, devendo desta forma garantir que tais procedimentos sejam realizados de maneira segura e contínua, tendo em vista que existem diversos pacientes na fila aguardando.

Atualmente, o CH-UFRJ **não** possui contrato vigente de fornecimento do insumo Cateter para Criobiópsia, e levando em consideração que o último pregão data do ano de 2023 (SEI nº23079.222014/2023-79), esta aquisição torna-se imprescindível para garantia de funcionamento da unidade requisitante.

O fornecimento deste insumo é realizado exclusivamente pelo Fabricante **Erbe Elektromedizin GmbH – Alemanha**, conforme consta na Carta de Exclusividade anexada ao Processo SEI 23877.009816/2025-51, (Doc SEI nº50694603).

6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar	Roberta Rodrigues Coelho

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

Este processo de aquisição, que tem por objetivo aquisição de **Cateter para criobiópsia**, indispensável à manutenção e prestação de assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do CH-UFRJ/Ebserh. Será conduzido por **inexigibilidade de licitação**, pois enquadra-se no Art. 81, inciso I, no que dispõe da aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, segundo o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0), após comprovada impossibilidade jurídica de abertura do certame pela sua especificidade;

Por fim, a aquisição deste objeto encontra-se sob amparo legal no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - (RLCE 2.0) e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Os licitantes deverão atender aos descritivos específicos para cada item, observando se as características dos produtos ofertados possuem informações similares à especificação contida na Solicitação de Compras e no Estudo Técnico Preliminar. Havendo divergência entre o descritivo deste documento e o descritivo do CATMAT, prevalece os apresentados neste documento, que segue o modelo da AGU (Advocacia Geral da União).

Os eventuais contratos firmados pela EBSERH, referentes ao objeto desta licitação submetem-se aos preceitos da Lei 13.303/2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0. O certame será realizado na modalidade **Pregão Eletrônico por meio de Inexigibilidade**.

O item descrito neste Estudo Técnico Preliminar é classificado como bem comum conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no Edital da licitação por meio de especificações usuais do mercado e tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si.

Necessidade de Formalização de Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a teor do que disciplina o art 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e art. 147, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

Os contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0 somente poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar por força do art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

8. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares do mesmo objeto por outros órgãos da Administração Pública Federal, priorizando os Hospitais da Rede EBSEH. Realizou-se consultas com fornecedores e fabricantes, no intuito de contribuir para o levantamento de mercado e embasar o estudo desse processo. Tendo sido verificado as seguintes possíveis modalidades de contratação para o objeto da aquisição, conforme anexo a este ETP.

Desta forma, considerando o levantamento de processos licitatórios na mesma modalidade de aquisição realizados por outros órgãos da administração pública, bem como de HU's da própria Rede Ebserh, julga-se que o modelo de contratação proposto por meio de **pregão eletrônico por processo de inexigibilidade** seja o que melhor atende a relação custo-benefício e maior vantajosidade para a instituição neste momento.

9. Descrição da solução como um todo

O CH-UFRJ/Ebserh é credenciado pelo Sistema Único de Saúde para prestar assistência à saúde, com ênfase na atenção especializada, na formação de recursos humanos e na produção de conhecimento em saúde, tendo como responsabilidade desenvolver a assistência em saúde com eficiência, qualidade e segurança e, de forma indissociável e integrada, o ensino, a pesquisa e a extensão.

O quantitativo total estimado foi calculado pela área técnica do Instituto de Doenças do Tórax (IDT).

A aquisição ocorrerá mediante a modalidade de **Pregão Eletrônico por processo de Inexigibilidade**.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo foi apresentado pela área técnica do Instituto de Doenças do Tórax e pelo coordenador desta EPC. Tendo em vista que este levantamento de dados de estoque ocorreu de forma manual com base nos exames de diagnóstico e procedimentos realizados no último ano, e que os dados levantados podem variar excessivamente, nos casos de dúvidas, a EPC definiu por manter os quantitativos apresentados pela unidade hospitalar, como se apresenta na tabela abaixo:

Tabela 1: Estimativa das Quantidades a serem Licitadas:

Item	CÓDIGO EBSEH	CATMAT	Descrição Ebserh	Apresentação	HUCFF	IPPMG	ME	CH-UFRJ
1	-	414898	Cateter de criobiópsia descartável, tipo cryoprobe, com diâmetro de 1.1 mm	Unidade	12	0	0	12

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 54.000,00

O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, nos termos do Art. 34 da LEI N.º 13.303/2016 e do Art. 7º do RLCE 2.0, de acordo com o Anexo

A pesquisa de Preços será realizada de acordo com a Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSEH de 22 de julho de 2024.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto será parcelado considerando o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh: Art. 125.

O planejamento de aquisição de bens deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...) V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a verificação da despesa estimada com a prevista no planejamento orçamentário. § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às aquisições de bens, devem ser considerados: I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; II - o aproveitamento das particularidades do mercado local, visando à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do mesmo item ou de vários itens do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

A entrega do objeto será efetuada de acordo com a necessidade da área e solicitação de emissão dos empenhos ao longo do período de 12 meses.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto da licitação.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição pretendida alinha-se com o Plano Diretor Estratégico 2024-2028 do CH-UFRJ/Ebserh, encontrando-se inserido no seguinte pilar:

Sociedade, cujo objetivo estratégico é:

- a) Ampliar e qualificar a participação dos hospitais na rede de atenção à saúde dos SUS;
- b) Qualificar o cuidado hospitalar,
- c) Ampliar e qualificar a participação na rede nacional de cuidados oncológicos;
- d) Aprimorar as condições de ensino e os cenários de prática;
- e) Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento em rede de pesquisa, inovação e avaliação de tecnologias em saúde.

Responsabilidade Ambiental, Social e Governança, cujo objetivo é:

- a) Contribuir com a estratégia de saúde digital para o SUS;
- b) Aprimorar o modelo de governança corporativa da Rede;
- c) Promover sustentabilidade ambiental e responsabilidade social em Rede.

Desenvolvimento Institucional, cujo objetivo é:

- a) Implementar melhorias na infraestrutura e nas condições de trabalho com foco na assistência, no ensino e na pesquisa;
- b) Promover atuação integrada dos hospitais em rede;
- c) Fortalecer o reconhecimento da imagem pública da Ebserh;
- d) Desenvolver capacidade institucional em gestão hospitalar;
- e) Promover inovação e transformação digital na Rede Ebserh.

Sustentabilidade Financeira, cujo objetivo é:

- a) Promover eficiência nos processos de gestão do trabalho;
- b) Aprimorar os processos de compras e contratações.

Desenvolvimento do Trabalhador, cujo objetivo é:

- a) Promover escuta e diálogo permanentes com trabalhadores, em seus diferentes vínculos e representações;
- b) Promover o engajamento e valorização dos trabalhadores;
- c) Desenvolver estratégias de educação permanente e continuada.

Com relação ao PDE e PAC do CH-UFRJ, informamos que os mesmos estão em elaboração pelas áreas responsáveis conforme Processo SEI nº 23877.002837/2024-65 (PDE) e 23877.004406/2024-33 (PAC2025).

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

No aspecto de economicidade, espera-se obter os seguintes resultados com a aquisição de **Cateter para Criobiópsia**:

- adquirir de forma mais vantajosa para a instituição insumos de consumo que supram a necessidade, atendendo os requisitos ambientais e econômico-financeiros;
- evitar aquisições por meio de dispensa de licitação;
- otimização dos processos de compra, permitindo melhor negociação com fornecedores e aquisição em maior escala;
- garantir o atendimento das demandas assistenciais, de ensino e pesquisa, atendendo da melhor forma possível os usuários do Sistema Único de Saúde;
- promover melhores condições e recursos para atendimento aos pacientes e aprendizagem dos residentes e estudantes;
- manter o abastecimento das unidades hospitalares sob a gestão da Ebserh e fazer reposição dos estoques de materiais médico hospitalares, garantindo assim a assistência e prestação de serviços com qualidade e segurança.

No aspecto de aproveitamento dos recursos humanos, espera-se obter os seguintes resultados:

- maior efetividade e eficácia nos tratamentos dos pacientes que necessitam deste material;
- redução do tempo de hospitalização, gerando economicidade para o complexo hospitalar e otimizando os profissionais envolvidos na assistência para outras demandas.

No aspecto de aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, espera-se obter os seguintes resultados:

- maior previsibilidade orçamentária, permitindo um planejamento financeiro mais eficiente e sustentável;
- otimização da utilização de leitos e infraestrutura hospitalar, reduzindo o tempo de internação e recuperação dos pacientes.

Dessa forma, entende-se que a presente aquisição encontra-se alinhada com o art. 9º, inciso X, da IN 58/2022.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição está alinhada à Política Ambiental da Ebserh, aprovada pela Resolução - SEI n.º 196, de 16 de dezembro de 2022, e publicada no Boletim de Serviço da Sede n.º 1456, de 16 de dezembro de 2022, que prevê entre os seus objetivos "incentivar e promover ostensivamente a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental e social aplicáveis nos processos de contratação para aquisição de bens e serviços, de modo claro e objetivo", e contempla critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, observando para cada tipo de objeto, as normas previstas no art. 5º do RLCE 2.0:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

A Política de Compras da Rede Ebserh (2ª versão) também estimula a realização de compras sustentáveis, conforme os critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social apresentados no art. 17:

Art. 17. As compras em Rede deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social por meio dos seguintes aspectos:

I - uso racional de insumos através da padronização de produtos e bens que apresentam melhor custo benefício e responsabilidade ambiental;

II - análise do ciclo de vida do objeto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade da contratação;

III – priorizar, sempre que possível, contratações que fortaleçam o desenvolvimento regional e local e que promovam a inclusão social; e

IV - buscar produtos e serviços que agreguem eficiência e uso racional no consumo de bens com baixo impacto sobre os recursos naturais, como fontes de energia, água e resíduos.

No que tange às práticas de sustentabilidade, o art. 7º, inciso XI, da Lei n.º 12.305/2010, estabelece que nas aquisições e contratações governamentais deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Cumprido destacar, quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, as previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2010:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Ademais, adotará as práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e o Pannel da Parte Específica do referido guia.

Por mais, para a presente aquisição, vislumbra-se que há observância dos critérios de sustentabilidade social e econômica. A social se revela com a adoção de práticas que garantem equidade, inclusão e melhoria na qualidade de vida da sociedade por meio da oferta e acesso dignos a serviços de saúde. No presente caso, esta aquisição resguarda os direitos sociais dos usuários do SUS, tendo em vista garantir a aquisição de **Cateter para Criobiópsia**.

Por fim, quanto a sustentabilidade econômica, observa-se que esta é adotada nesta aquisição, pois observa-se uma gestão eficiente com os recursos econômicos os direcionando para desenvolvimento intersetorial equilibrado.

17. Providências a serem Adotadas

Providências a serem tomadas:

Elenca-se as providências a serem adotadas pela Administração:

Revisão dos descritivos, códigos CATMAT dos bens cotados;

Nomeação dos servidores que serão fiscais e gestores do processo licitatório;

Pesquisa de Preços fundamentada nas legislações pertinentes;

Busca de requisitos de aquisição que não restrinjam a competição.

Avaliação das necessidades de adequação do ambiente para viabilizar a execução:

ITEM	DESCRIÇÃO	NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO
1	Infraestrutura tecnológica	SIM () ou NÃO (X)
2	Infraestrutura elétrica	SIM () ou NÃO (X)
3	Impacto ambiental	SIM () ou NÃO (X)
4	Espaço Físico	SIM () ou NÃO (X)
5	Mobiliário	SIM () ou NÃO (X)

19. Classificação como documento sigiloso

Esta equipe de planejamento, considerando todas as informações expostas neste estudo preliminar entende que NÃO há necessidade de manter o ETP como sigiloso, nos termos do art. 4, inciso III c/c com o art. 23 da Lei nº 12.527/2011, pois não se vislumbra risco a defesa e soberania nacional, assim como não há risco a condução de negociação ou relações internacionais, nem risco a vida, segurança ou a saúde da população, nem risco a planos ou operações estratégicas das forças armadas, nem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, nem risco a instituições ou autoridade nacionais ou estrangeiras e nem risco a atividades de inteligência ou de investigação ou fiscalização. Portanto, este Estudo Técnico Preliminar será de conhecimento público.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme a fundamentação acima, esta equipe de planejamento considera que a aquisição é viável, além de ser necessária para atendimento das necessidades e interesses do Complexo Hospitalar da UFRJ/EBSERH, de modo a manter e promover assistência adequada e eficaz aos pacientes desta unidade hospitalar. Por tais motivos, entende-se que o modelo de contratação proposto é o que trará maior custo-benefício para a instituição, uma vez que possibilitará a economia pela contratação de um quantitativo para atender as necessidades institucionais por 12 (doze) meses, com a previsão de consumo já estabelecida, levando em consideração ao aumento de atendimentos. A qualidade pode ser definida como o conjunto das melhores características de um produto ou serviço, adaptadas a condições específicas de consumo e uso. Assim, um produto de qualidade é aquele que atende de maneira confiável e segura à sua finalidade, proporcionando uma boa relação custo-benefício, ao mesmo tempo que garante a segurança dos materiais, equipamentos, usuários e do meio ambiente. Considerando que os critérios de definição do objeto(técnicos e de qualidade), aliado aos requisitos de habilitação aqui definidos estão claros e adequados a esta aquisição.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO MARCIO PITOMBO PEREIRA LOPES

Integrante Coordenador da EPC

FRANCIELI DELFINO MOTA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 27/06/2025 às 12:37:42.

OLIVIA LUCIANA DOS SANTOS SILVA

Integrante Técnica

LEONARD AMARAL TOLEDANO

Integrante Administrativo